

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000435/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/06/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024824/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10162.203386/2025-77  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FUNERARIAS E CEMITERIOS NO ESTADO DE GOIAS, SINDIFEC-GO , CNPJ n. 23.015.085/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILSON SOARES DE SOUSA;

E

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.879/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Funerárias, Cemitérios, Crematórios, Administradoras de Planos de Assistência Funerárias, Embalsamento de Corpos, Tanatopraxia, Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.584,00 (Um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)a todos os empregados abrangidos por essa convenção, passando a vigorar a partir de 1º de março de 2025, exceto para os profissionais das empresas contempladas na Cláusula Quinta que terão piso salarial conforme ali estabelecida, mediante a adesão ao REPIS – 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido aos agentes funerários, desde que cumprida integralmente a jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada, o piso salarial de R\$ 1.646,00 (Um mil, seiscentos e quarenta e seis reais) por mês.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E CORREÇÃO SALARIAL**

Para os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que percebam salário superior ao piso fica concedido reajuste salarial de 6,54%, aplicados sobre os salários dos respectivos empregados, vigentes em 29/02/2025, a serem pagos a partir de

1º de março de 2025, exceto para os profissionais das empresas contempladas na Cláusula Quinta que terão piso salarial conforme ali estabelecida, mediante a adesão ao REPIS – 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderão os empregadores abater no reajuste, os aumentos espontâneos individualmente concedidos aos seus empregados no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026. Não haverá diminuição, nem restituição de salários por efeito da aplicabilidade da presente Convenção.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL, REPIS 2025, CLÁUSULA POR ADESÃO**

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedor Individual (MEI), previsto no Artigo 179 da Constituição Federal e na Lei 123/06, bem como o seu caráter formador de mão de obra, fica instituído o Regime Especial de Pisos Simplificado – REPIS ao qual as empresas associadas que sejam interessadas poderão formalizar sua adesão e que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Microempreendedor Individual (MEI) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e Empresa de Médio Porte (EMP) aquela com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de início de atividade no próprio ano calendário, os limites acima referidos serão proporcionais ao número de meses que houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão solicitar ao SINDTUR/Anápolis-GO – Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Anápolis, requerimento de expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através de formulário específico, a ser obtido pelo WhatsApp (62-98118189), fixo (62-32272413) ou e-mail: [andre@aladvocacia.com.br](mailto:andre@aladvocacia.com.br).

**PARÁGRAFO QUARTO:** O requerimento será elaborado e assinado pelo representante legal da empresa requerente e pelo Contabilista responsável e conter as seguintes informações:

Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCEG; faturamento anual; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço de e-mail; identificação do representante legal da empresa e do contabilista responsável;

Número total de empregados na data do requerimento;

Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente, ou proporcional ao mês da declaração, permite enquadrar a empresa como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Empresa de Médio Porte (EMP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS/2025;

Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas **entidades sindicais laboral e patronal**, deverão **em conjunto**, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até **7(sete) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente Convenção Coletiva, o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial, **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, até o vencimento da mesma, a prática de **pisos salariais com valores diferenciados** daqueles previstos na Cláusula Terceira (**R\$ 1.584,00**) conforme o caso, como segue:

1. - Empregado de MEI ..... R\$ 1.518,00
2. - Salário de ingresso, exceto Agentes Funerários..... R\$ 1.518,00
3. – Empregados em geral, exceto Agentes Funerários..... R\$ 1.518,00
4. – Agentes Funerários .....R\$ 1.584,00

**PARÁGRAFO OITAVO:** O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados, *pelo prazo de 120(cento e vinte) dias, a partir da contratação, improrrogáveis*, quando o trabalhador ainda não tenha sido contratado para a mesma função, findo o prazo, esses empregados passarão a se enquadrar nas mesmas funções de nível salarial.

**PARÁGRAFO NONO:** Atendidos todos os requisitos desta Cláusula, a Adesão ao REPIS, também facultará as empresas, até o vencimento do mesmo, o reajuste salarial de 6,54%, aplicados sobre os salários dos respectivos empregados, vigentes em 28 de fevereiro de 2025, descontadas as eventuais antecipações ocorridas neste período, a serem pagas a partir de 1º de março de 2025.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o § 3º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS/2025, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A entidade patronal encaminhará mensalmente ao Sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DO REPIS/2025**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2025** a que se refere o parágrafo 5º.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas poderão conceder aos seus empregados adiantamento mensal de salário, nas seguintes condições:

a) Havendo o adiantamento, este será de até 40% (quarenta por cento) do salário base mensal.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA**

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, fazer desconto em folha de pagamento, quando oferecida a contraprestação de seguro de vida em grupo, planos médicos e/ou odontológicos, convênio com supermercados, farmácias, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para a empresa que oferece benefício, tal como: plano médico e/ou odontológico, o mesmo não constituirá em salário "in natura".

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica assegurada, a título de Prêmio por quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial estabelecido na Cláusula Terceira, aos trabalhadores com atividades específicas de setor financeiro, ou seja, somente caixas e/ou tesoureiros. O prêmio somente será pago se não houver quebra de caixa.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

Todo empregado abrangido por esta CCT terá direito ao prêmio de 5% (cinco por cento) a título de Prêmio Assiduidade a ser calculado mensalmente sobre o salário base, cuja parcela deverá ser discriminada no respectivo contracheque.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Prêmio de que trata o caput desta cláusula somente será repassado ao empregado que não tiver nenhuma falta ou atrasos no mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Prêmio não integra o salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os trabalhadores que exercem o trabalho externo; cargo de chefia; e os que não estão sujeitos a controle de horário, e que recebem a gratificação de função prevista no Artigo 62 § Único da CLT, não receberão o adicional constante do *caput*, ainda que atendidas as exigências ora estabelecidas, exceto por liberalidade do empregador.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos termos do §2º do Artigo 457, as importâncias, ainda que habituais, vedado seu pagamento em dinheiro, a título de prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRÊMIO POR APOSENTADORIA**

O Empregado que conte, no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço ininterrupto na mesma Empresa receberá, por ocasião de sua aposentadoria, um prêmio de valor correspondente a 1 (um) piso da respectiva categoria.

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HORA EXTRA**

As horas extraordinárias, quando prestadas, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre os valores da hora normal trabalhada nos dias úteis, e acrescido de 60% (sessenta por cento) nos domingos e feriados, exceto para os empregados que laborem em regime de escala, que terão direito ao acréscimo de 100% somente nos dias feriados.

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TEMPO DE SERVIÇO**

Aos trabalhadores beneficiários deste CCT que completarem 03(três) e 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa serão concedidos respectivamente prêmio de 4% (quatro por cento) e 6% (seis por cento) sobre o salário base contratual a título de triênio e quinquênio, respectivamente, não integrando o salário, que não serão cumulativos, limitando-se a 10 salários mínimos.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Será garantido adicional de insalubridade para os empregados que trabalhem em condições insalubres, no importe de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

**COMISSÕES****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMISSÕES**

As empresas poderão estabelecer regime de comissão pura ou mista para os cobradores, vendedores de plano de assistência funerária e de outras vendas de serviços assistenciais, sendo garantido a remuneração nunca inferior ao piso da categoria quando a produtividade do mês não alcançar este valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS COMISSIONADOS**

Os Cálculos de quaisquer parcelas tais como férias, décimo terceiro salário e rescisão de empregados comissionistas, serão feitos pela média dos últimos 12(doze) meses laborados, inclusive para os empregados que percebem remuneração mista. Os empregadores são obrigados a anotarem na CTPS, de seus empregados o percentual das comissões

efetivamente contratadas sobre as vendas individuais e/ou coletivas, bem como salário fixo e a função exercida pelo trabalhador.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REFEIÇÃO

As empresas deverão conceder aos seus empregados o valor de R\$ 214,00 (Duzentos e Quatorze Reais), a título de auxílio alimentação por mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Para os empregados que percebam remuneração até o limite do valor de um piso + 50% (Cinquenta por cento), será fornecido a título de auxílio alimentação, o importe de 320,00 (Trezentos e Vinte Reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A empresa poderá optar ainda, por conceder a alimentação em refeitório próprio, observadas o cardápio mínimo, composto de arroz, feijão, salada e carne.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE

Faculta à empresa aderir e assumir integralmente o pagamento de plano odontológico para seus empregados, em caráter de livre escolha da operadora do plano odontológico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente terá direito a este benefício (plano odontológico) os empregados que forem associados ao Sindicato da Categoria – SINDIFEC/GO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica vedada a inclusão de beneficiários/dependentes, de modo que o plano odontológico é restrito aos empregados da Empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Plano odontológico será obrigatoriamente registrado na ANS – Agência Nacional de Saúde.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O oferecimento do plano odontológico não caracteriza salário *in natura*.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSTITUTO ELIAS BUFAIÇAL

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade de disponibilização pelo empregador de benefícios/auxílios a todos os trabalhadores subordinados a esta CCT, por meio da contribuição social mensal de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por trabalhador, sendo vedado qualquer desconto no salário do empregado, conforme tabela abaixo

| BENEFÍCIO SEGURO          | DESCRIÇÃO                      | VALOR            |
|---------------------------|--------------------------------|------------------|
| 1. SEGURO DE VIDA - GRUPO | 1.1 Morte Natural do empregado | R\$<br>22.000,00 |

|                                                      |               |
|------------------------------------------------------|---------------|
| 1.2 Morte Acidental do empregado                     | R\$ 22.000,00 |
| 1.3 Invalidez Permanente                             |               |
| Total/Parcial por Acidente Até                       | R\$ 22.000,00 |
| 1.4 Auxílio Alimentação: Em caso de morte do titular | R\$ 2.520,00  |
| 1.5 Auxílio/Assistência Funeral familiar             | R\$ 5.500,00  |

| OUTROS BENEFÍCIOS            | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                       | VALOR      |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 2. FARMÁCIA                  | Descontos em redes credenciadas                                                                                                                                                 | -          |
| 3. FUNCIONÁRIO NOTA 10       | Lazer em estabelecimento conveniado, por sorteio semestral.                                                                                                                     | -          |
| 4. NATALIDADE                | Beneficiar a família do recém-nascido para contribuir com as despesas.                                                                                                          | R\$ 500,00 |
| 5. KIT BEBÊ                  | Nascimento de filhos do(a) empregador(a), por meio do oferecimento de um kit contendo produtos úteis ao recém-nascido.                                                          | R\$ 150,00 |
| 6. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL  | Através de convênios e parcerias; serão oferecidos cursos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento.                                                                       | -          |
| 7. TELEMEDICINA              | Consultas médicas (clínico geral), usando uma plataforma online via celular ou computador (vídeo, voz, chat).                                                                   | -          |
| 8. ALIMENTAR POR AFASTAMENTO | Cesta alimentícia; podendo ser solicitada 01 (uma) única vez, quando o trabalhador ou o cônjuge estiver afastado do trabalho por mais de 30 (trinta) dias por motivo de doença. | R\$ 150,00 |
| 9. SAÚDE BUCAL               | cobertura: consulta, urgência e emergência, prevenção (Limpeza), sem limite de idade.                                                                                           |            |

Parágrafo Primeiro – Os Auxílios disponibilizados pelo empregador não possuem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e assistencial e serão disponibilizados através do Instituto Elias Bufaiçal – IEB, [www.institutoeliasbufaical.com.br](http://www.institutoeliasbufaical.com.br), WhatsApp 32272450.

Parágrafo Segundo - As normas de utilização e todas as informações relacionadas constam do Manual de Regras e Uso, disponibilizados no site do Instituto Elias Bufaiçal – IEB.

Parágrafo Terceiro - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - O empregador pagará aos seus empregados Seguro de Vida com Assistência Funeral e Auxílio Alimentação, o qual não possui natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços, no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta reais) por vida, incluindo indenizações por morte natural e acidental do Empregado(a), no valor R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e em caso de invalidez parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização, no limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), cujo

pagamento será realizado após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

Parágrafo Quarto – A Assistência Funeral Familiar é o conjunto dos serviços e itens garantidos e fica limitado ao valor máximo de despesas de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme estabelecido no Manual de Regras e Uso em anexo.

Parágrafo Quinto – O Auxílio Alimentação será pago em caso de morte do empregado titular, sendo estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários expressamente designado(s) pelo Segurado, conforme estabelecido no Manual de Regras e Uso em anexo.

Parágrafo Sexto – O valor do Seguro de Vida com Assistência Funeral e Auxílio Alimentação já está incluído no mesmo boleto de cobrança da Contribuição Social IEB.

Parágrafo Sétimo – As empresas que já possuem seguro de vida para os empregados, que contenha as coberturas e garantias estabelecidas na presente cláusula poderão fazer a adesão a presente cláusula, ao término da apólice de seguro vigente na data de assinatura da presente CCT e/ou ACT.

Parágrafo Oitavo – O descumprimento da presente cláusula importará em multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, enquanto perdurar o descumprimento, que será partilhado entre os sindicatos convenientes na mesma proporção.

Parágrafo Nono – As empresas poderão contratar seguradora de sua preferência, desde que contenha as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO LANCHE**

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanche a seus empregados, composto de: pão com manteiga, café e leite, sendo no período da manhã antes de iniciar o horário de trabalho, e no período da tarde, conforme horário escalonado que terá 10 minutos de duração cada. Não constituindo salário "in natura".

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO**

As empresas poderão comunicar periodicamente ao Sindicato as vagas existentes em seu quadro de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários à ocupação das mesmas.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES**

Os acertos rescisórios dos trabalhadores que contarem com mais de 12 (doze) meses de tempo de serviço deverão ser efetuados opcionalmente no SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FUNERÁRIAS E CEMITÉRIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINDIFEC-GO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas ficam autorizadas a efetuarem os pagamentos dos acertos rescisórios através de cheques, que não poderão ser cruzados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Só serão aceitos cheques emitidos pelo empregador, com liquidação imediata e nominal ao trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A validade de quitação e homologação da rescisão só se efetivará após a devida liquidação do cheque.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para a assistência sindical no ato de homologação da rescisão, será cobrada da empresa, uma taxa no valor único de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada homologação, devendo a empresa fazer o depósito/transferência bancária previamente na CEF, Agência 1551, operação 003, conta 2646-1, CNPJ nº 23.015.085/0001-87 em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Funerárias e Cemitérios no Estado de Goiás – SINDIFEC-GO, sendo obrigatória a comprovação do pagamento até o ato da homologação.

**PARÁGRAFO QUINTO**- Serão exigidos os seguintes documentos para homologação:

- a) CTPS devidamente atualizada;
- b) Carimbo da empresa com documentação carimbada e assinada;
- c) TRCT (Termo de rescisão de contrato) em 5 (cinco) vias que não poderá mais ser impresso frente e verso;
- d) Termo de homologação em 5 (cinco) vias;
- e) Aviso-prévio;
- f) Formulário do seguro desemprego;
- g) Extrato analítico de FGTS com a chave para o saque;
- h) Guia de recolhimento de FGTS;
- i) Demonstrativo de recolhimento de FGTS rescisório do trabalhador;
- j) Doze últimos contracheques efetivamente trabalhados;
- k) Livro de registro de empregados;
- l) Atestado de saúde ocupacional;
- m) Carta de preposto;
- n) Comprovante do pagamento da taxa de homologação;
- o) Os termos de rescisão de contrato de trabalho e o de homologação não poderão ser impressos frente e verso;
- p) Pagamentos de TRCT através de depósitos em conta, somente serão aceitos através de comprovante de extrato bancário do trabalhador;
- q) Não serão aceitos inserção de dados incorretos nos documentos exigidos para a homologação;
- r) Comprovante de contratação e pagamento da apólice do seguro de vida;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Assim que implementado a modalidade de homologação online, o sindicato dos trabalhadores comunicará às empresas que marcarem o horário e

divulgará/disponibilizará no site da entidade o link para agendamento e cadastramento.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO**

Será dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que comprovar contratação em novo emprego, sendo obrigado o empregado comunicar ao empregador 5(cinco) dias de antecedência, ficando o empregador desobrigado de indenizar ou requerer indenização pelo restante do aviso prévio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de dispensa do empregado, este estará obrigado a cumprir apenas 30(trinta) dias, ressalvado o direito de redução de duas horas diárias, ou 7(sete) dias ao final do aviso prévio, bem como ao direito previsto no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de não dispensa do empregado do cumprimento do aviso prévio, este estará obrigado a cumprir somente o período de 30(trinta) dias, ressalvado o direito de redução de duas horas diárias, ou 7(sete) dias ao final do aviso prévio, bem como ao direito previsto no *caput* desta cláusula.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória de **45 (quarenta e cinco) dias** da empregada afastada em decorrência de gravidez, sem prejuízo da garantia constitucional prevista no artigo 10, inciso II, Alínea “b” do ADCT.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica assegurada a garantia no emprego ao empregado nos 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito a qualquer uma das modalidades ordinárias de aposentadoria, salvo nos casos de demissões por justa causa, desde que tenha no mínimo 5(cinco) anos de trabalho na empresa.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DIA DA CATEGORIA**

Fica estabelecido o feriado do dia de comemoração da categoria na segunda feira de carnaval, não havendo expediente neste dia.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

As partes convenientes, considerando as características específicas que envolvem a prestação de serviço funerário e cemitérios, resolvem estabelecer um conjunto de normas relativas à jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este instrumento normativo, que, consideradas como um todo corresponde aos interesses dos empregadores e dos trabalhadores, respeitados os requisitos do art. 468 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão admitidas as seguintes escalas de jornada de trabalho:

12 x 36 horas (jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, e desde já fica esclarecido que as horas compreendidas entre a 8ª e a 12ª hora não constituem horas extras. Além disso, em casos de força maior, o empregado poderá exceder à 12ª hora, a qual será remunerada como horas extra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Faculta-se às empresas associadas ao Sindicato Patronal a adoção do sistema de compensação por meio do banco de horas, pelo qual as horas extras efetivamente trabalhadas, limitadas a 02(duas) diárias, poderão ser compensadas no prazo de até 7(sete meses) da prestação do trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas não associadas terão o prazo de 30 dias para fazer a compensação do saldo acumulado no banco de horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não havendo a compensação neste prazo, os trabalhadores receberão tais horas com o acréscimo mínimo de 50% do valor da hora normal.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA INJUSTIFICADA**

Serão justificadas as faltas, limitadas a 4 (quatro) por ano, dos empregados que necessitarem acompanhar seus filhos de até 12(doze) anos, ao médico, desde que devidamente comprovado o acompanhamento por declaração do médico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado também poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de sua remuneração:

- a) 03(três) dias úteis e consecutivos, em virtude de casamento;
- b) 02(dois) dias úteis e consecutivos em caso de falecimento de parentes até o segundo grau.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS SERVIÇOS EXTERNOS**

Nos casos de deslocamentos do funcionário para a realização de serviços em outras cidades com raio igual ou acima de 100 km da cidade da empresa empregadora, a empresa arcará com alimentação e hospedagem, caso necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a realização dos serviços deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos de cada empresa.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

## **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS**

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene. Todo estabelecimento deve ser dotado de instalações sanitárias, constituídas por vasos sanitários, mictórios, lavatórios e chuveiros, para as empresas que executam serviços funerários, obedecida a divisão de sexo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão nos seus estabelecimentos, em local apropriado e sob seu controle, caixa de primeiros socorros em quantidade suficiente com os seguintes itens: Material de Curativos, Hastes de Algodão Flexíveis, Algodão, Fita adesiva para gaze; Atadura Elástica, Compressa de Gaze, Bolsa Térmica Gel Quente-Fria reutilizável, Um frasco de água oxigenada, um termômetro e dois pares de luvas de látex descartáveis

## **CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VACINAS PREVENTIVAS**

Fica estabelecida a obrigatoriedade da exigência de apresentação do cartão de vacinas preventivas para todos os funcionários de Funerárias e Cemitérios, que porventura trabalhem em funções que lhes ofereçam riscos de contaminações, observando as exigências e necessidades apontadas no PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ÁGUA POTÁVEL**

Nos estabelecimentos empresariais deve ser fornecida água fresca e potável, proibindo-se o uso do local para lavagem de mãos, ferramentas, peças, etc.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO UNIFORME DE TRABALHO E EPI**

As empresas que exigirem uso de uniformes fornecerão aos empregados, gratuitamente, 02 (dois) conjuntos, conforme seu padrão, que deverão ser devolvidos por ocasião de rescisão do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A forma, periodicidade e peculiaridades de fornecimento de equipamento de proteção individual e de segurança, bem como treinamento e necessidade, constarão dispostos nos PPRA e PCMSO que as empresas estão obrigadas a desenvolver.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA SINDICALIZAÇÃO**

As empresas quando solicitadas, por escrito, cederão um local em dia e hora previamente fixado por ela, autorização para que o sindicato profissional possa fazer sua campanha de sindicalização e filiação junto aos empregados, sendo vedada a propaganda político-partidária.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS REUNIÕES OBRIGATÓRIAS**

Fica estabelecido que as reuniões da empresa com comparecimento obrigatório dos empregados, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora de horário normal, será pago como hora extra.

**PARAGRAFO ÚNICO-** Quando se tratar de treinamento ou curso voltado à qualificação profissional dos empregados, inclusive, com emissão de certificado, poderá ocorrer fora do local e horário de trabalho, não havendo obrigação de que se falar em necessidade de pagamento de horas extras.

## **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais, não afastado de suas funções na empresa poderá ausentar-se do serviço até 10 (dez) dias úteis por ano, sem prejuízo nas férias, 13º Salário, feriados e descanso remunerado, desde que pré-avisado à empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo um trabalhador por empresa, limitando à participação do Presidente, Tesoureiro e Secretário.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições e/ou mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pelos trabalhadores (as) filiados ao SINDIFEC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor para a Contribuição Associativa (Mensalidade de sócios) refere-se ao valor correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do Piso Salarial da categoria, descontados mensalmente no contracheque, responsabilizando-se o empregador ao repasse mensal na Conta Corrente da Entidade Profissional através de Depósitos em Conta Corrente e ou guias próprias da entidade sindical.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA TAXA NEGOCIAL**

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária em 28/03/2025 do Sindicato Profissional da Categoria, ficam as empresas empregadoras obrigadas a descontarem de seus

empregados, beneficiários da Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente ao percentual total de 6% (seis por cento) do salário base do empregado, a título de contribuição assistencial/taxa negocial dos associados inscritos ou não, conforme inciso IV do art. 8º da C.F., a qual será recolhida em favor do sindicato laboral em 2 (duas) parcelas de igual valor (3% cada), sendo a primeira parcela recolhida na folha do mês de julho/2025 e segunda parcelas no mês de outubro/2025, cuja destinação dos valores será para o custeio das despesas com a campanha salarial realizada pelo Sindicato da categoria dos empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor descontado será depositado em favor do Sindicato profissional na Caixa Econômica Federal - Agência 1551 - operação 003, Conta Corrente 2646-1, por meio de PIX ou através de guia emitidas pelo o sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica garantido o direito à oposição dos empregados e empregadas abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, que não queiram descontar o percentual acima citado, desde que manifeste por escrito de próprio punho a sua oposição individual, pessoalmente ou por meio de correspondência postal com aviso de recebimento individual, junto à diretoria na sede do Sindicato, na Avenida Alberto Miguel, nº 700, quadra. 60, lote 04, Sala 06, Setor Campinas, Goiânia, Goiás, CEP: 74.510-010, durante o horário comercial (de segunda a sexta feira, das 09:00hs. às 12:00hs. e das 13:00hs. às 17:00hs.), sendo o prazo para manifestação da 1ª parcela do dia 01 a 18 de julho/2025 e da 2ª parcela do dia 01 a 17 de outubro/2025. Neste caso, poderá o empregador, acatar como comprovação da recusa, o “AR” de envio do comunicado, e assim, não poderá efetuar referido desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Contribuição Assistencial/Taxa Negocial não será devida aos empregados associados (filiais) ao SINDIFEC-GO, a fim de evitar descontos em dobro.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA / PATRONAL**

Para as empresas grandes, médias, pequenas, micros, turismos, inclusive aquelas optantes do simples, cujas atividades são representadas pelo SINDTUR, Sindicato Patronal representante da categoria, é devida a Contribuição Confederativa Patronal, prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

**Parágrafo primeiro** - Os recolhimentos da Contribuição Confederativa Patronal serão efetuados por cada estabelecimento (loja, filial e/ou depósito fechado), independentemente do número de filiais existentes na respectiva base territorial e/ou número de empregados existentes e se o capital seja integralizado ou destacado para o estabelecimento.

**Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral deliberou a fixação do valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) anual da Contribuição Confederativa e que o recolhimento deverá ser feito até o dia 30 de abril de cada ano.

**Parágrafo terceiro** - Após essa data será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês acrescido de juros de 1% (um por cento).

**Parágrafo quarto** - Para homologação de rescisão de contrato de trabalho, o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis deverá exigir das empresas a prova do cumprimento desta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL**

Conforme deliberação, da Assembleia do Sindicato do Turismo e Hospitalidade de Anápolis, as empresas integrantes da categoria e associadas ao sindicato, recolherão em parcelas mensais, na Caixa Econômica

Federal, em favor do Sindicato Patronal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo Sindicato Patronal, a taxa de contribuição assistencial, conforme estabelecido na seguinte tabela:

**CONTRIBUIÇÃO DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE EMPREGADOS:**

- de 01 até 20 empregados..... R\$ 100,00.
- de 21 a 50 empregados..... R\$ 150,00.
- Acima de 51 empregados..... R\$ 200,00.

**§ 1º** - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS QUADROS DE AVISOS**

As empresas poderão permitir ao Sindicato a fixação no Quadro de Aviso, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa, por infração, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, a qual reverterá a favor da parte prejudicada e que será paga no prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da confirmação da infração.

}

**JOSE WILSON SOARES DE SOUSA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FUNERARIAS E CEMITERIOS NO ESTADO DE GOIAS, SINDIFEC-GO**

**ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA - 2025/2026**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.